



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

**LEI Nº 955/04 de 14 de Abril de 2004**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação e funcionamento dos Colegiados das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o colegiado escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Iguatu – Ce, com a finalidade de participar nas decisões de caráter pedagógico, administrativo, financeiro e comunitário das escolas.

**Parágrafo Único** – A participação no Colegiado Escolar será sempre gratuita e constituirá serviço público relevante.

**Art. 2º** - Os Colegiados Escolares serão regidos por Estatuto próprio, que será elaborado e aprovado pelo respectivo colegiado, cujo conteúdo normativo faz parte do **Anexo I** deste Projeto de Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**, em 14 (quatorze) de abril de 2004.

  
**FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

**ANEXO I**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**ESTATUTO DO COLEGIADO ESCOLAR**

CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS FUNÇÕES.

**Art. 1º** - O Colegiado Escolar é um órgão de representação da comunidade escolar com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Escola.

**§ 1º** - As funções deliberativas referem-se à tomada de decisão quanto às diretrizes das ações desenvolvidas na Escola.

**§ 2º** - As funções consultivas referem-se à emissão de pareceres sobre situações decorrentes de assuntos ou problemas relacionados às ações pedagógicas, administrativas, e financeiras da Escola.

**Art. 2º** - O Colegiado Escolar tem como objetivo:

- I. Promover o fortalecimento, dinamização e progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Escola.
- II. Apoiar o Diretor da escola em suas ações, objetivando a melhoria permanente da qualidade de ensino.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

**Art. 3º** - O Colegiado Escolar será constituído pelo diretor da escola, que o presidirá e por representantes dos segmentos de professores, demais servidores, alunos e pais ou responsáveis de alunos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

**§ 1º** - Cada segmento elegerá seus representantes e respectivos suplentes, ficando garantida a participação por grau de ensino.

**§ 2º** - Será considerado eleito o candidato mais votado por grau de ensino, no seu respectivo segmento.

**§ 3º** - Na representação dos segmentos deve ser garantia a participação de 50% (cinquenta por cento) para os servidores (professores e demais servidores) e 50% (cinquenta por cento) para alunos e pais ou responsáveis, sendo 25% (vinte cinco por cento) para alunos e 25% (vinte cinco por cento) para pais ou responsáveis.

**§ 4º** - Os pais ou responsáveis por alunos que trabalhem na escola somente poderão, no colegiado, representar o segmento dos servidores (professores ou demais servidores).

**Art. 4º** - Além do Diretor da escola, o Colegiado Escolar das Escolas Municipais será composta por no máximo 12 membros, assim distribuídos:

- I. 03 (três) representantes dos professores;
- II. 03 (três) representantes dos demais servidores;
- III. 03 (três) representantes dos alunos;
- IV. 03 (três) representantes dos pais e ou responsáveis por alunos.

**Art. 5º** - Nas escolas com 100 alunos ou mais onde só funciona Educação Infantil e de 1ª a 4ª série o Colegiado Escolar deverá ter no máximo seis membros assim distribuídos:

- I. 02 (dois) representantes dos professores;
- II. 02 (dois) representantes dos demais servidores;
- III. 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO ESCOLAR**

**Art. 6º** - O funcionamento do colegiado dar-se-á através de:

I – Reuniões ordinárias mensais com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, onde as deliberações serão tomadas pela maioria;

II – Reuniões semestrais, convocada pelo presidente, para, em Assembléia Geral, analisar e aprovar Relatório de Trabalho do colegiado a ser enviado a SED;

III – Reuniões extraordinárias, sempre que necessário, por convocação:

- a) do Presidente do Colegiado;
- b) de 1/3 dos seus membros.

**Parágrafo Único** – As convocações para as reuniões do Colegiado deverão ser afixadas na entrada da escola e comunicadas aos membros através de ofício, com no mínimo 72 horas de antecedência.

**Art. 7º** - As reuniões serão lavradas em Livro Ata por um dos membros designados pela maioria, para registro e divulgação.

**Parágrafo Único** – Quando a ata da reunião anterior não tiver sido lida e aprovada, iniciar-se-á a nova reunião pela leitura e assinatura da Ata da reunião anterior, e em seguida, proceder normalmente a reunião convocada.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO**

**Art. 8º** - Ao Colegiado Escolar, observada as normas legais, diretrizes da política educacional vigente e as especificadas da comunidade escolar, compete:

- I. Analisar e aprovar o Plano de Ação da Escola;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

- II. Participar da definição das diretrizes, prioridades e ações a serem desenvolvidas pela escola;
- III. Participar da definição do Calendário Escolar, contemplando os interesses da escola e as necessidades locais;
- IV. Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e ações estabelecidas no Plano de Ação da Escola;
- V. Incentivar o desenvolvimento das atividades voltadas para a cultura literária, artística e desportiva da comunidade escolar;
- VI. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Colegiado escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto;
- VII. Deliberar sobre a aceitação de doações, legados e subvenções de qualquer natureza;
- VIII. Contribuir com direção da escola nos esforços para captação de recursos financeiros;
- IX. Examinar e aprovar o Plano de Aplicação e Prestação de Contas dos recursos financeiros repassados à escola;
- X. Acompanhar a execução das obras de ampliação, pequenos reparos e reforma de prédio escolar, compatibilizando a planilha com os trabalhos realizados;
- XI. Fixar as normas de funcionamento do Colegiado Escolar;
- XII. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da escola não prevista neste estatuto;
- XIII. Elaborar relatórios semestrais no início de cada semestre;
- XIV. Elaborar calendário de reuniões ordinárias.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** - São atribuições dos membros do Colegiado

Escolar:

- I. Comparecer e participar em todas as reuniões de Colegiado, contribuindo para a eficácia da reunião;
- II. Estar atento aos interesses necessidades e reivindicações da comunidade escolar;
- III. Solicitar, frente ao segmento que representa, os assuntos levados para discussão em Colegiado;
- IV. Ao Diretor da Escola, como presidente do Colegiado, caberá a convocação de todos os membros para as reuniões ordinárias e ou extraordinárias com pelo menos 72 horas de antecedência.

**Art. 10** – As decisões e deliberações do Colegiado só terão legitimidade quando tomadas em reunião.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** – É permitida a reeleição dos componentes do Colegiado Escolar.

**Art. 12** – O mandato dos membros do Colegiado Escolar será de dois anos e as eleições serão realizadas sempre no primeiro bimestre do ano letivo escolar.

**Art. 13** – Perderá o mandato o representante de alunos, pais ou responsáveis de alunos, professores ou demais servidores que:

- I. Tiver cancelado sua matrícula na escola;
- II. For afastado da escola por transferência ou remoção;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

III. O(s) filho(s) tiver concluído o curso ou tiver sido transferido da escola;

IV. Descumprir as normas do presente estatuto.

**Art. 14** – Os representantes do Colegiado Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** – A organização e formação do Colegiado Escolar, ficará a cargo de uma comissão eleitoral que deverá ser construída em Assembléia Geral.

**§ 1º** - Caberá a comissão eleitoral definir quem pode se candidatar, quem pode votar, como serão as eleições e datas para as eleições.

**§ 2º** - Os membros da comissão, não poderão ser candidatos ao Colegiado escolar.

**Art. 16** – São competências da Comissão eleitoral:

- I. Elaborar o edital das eleições em consonância com o Estatuto do Colegiado;
- II. Realizar todo o processo eleitoral com lisura e neutralidade;
- III. Dar posse ao Colegiado Escolar.

**Parágrafo Único** – No edital deve constar:

- I. Os pré-requisitos para candidatos e eleitores em conformidade com o Estatuto do Colegiado;
- II. Prazo de inscrição dos candidatos;
- III. Prazo para impugnação de candidatos;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

- IV. Período de campanha;
- V. Credenciamento dos fiscais;
- VI. Data de distribuição das credenciais de votação;
- VII. Dia, hora e local de votação.

Iguatu – Ce, 14 de abril de 2004.

  
**FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**